



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

U246

**MUITO URGENTE**

*A Serrão  
Des. F. L. - pelo Sr. Dep. F. L.  
54/03/10  
[Signature]*

Exm<sup>a</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

Ponta Delgada, 10 de Março de 1994

Nos termos do disposto nos artigos 160<sup>o</sup>, n<sup>os</sup> 1 e 2, e 161<sup>o</sup>, alínea a), do Regimento, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo, em exercício, de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que a proposta de Resolução a fixar o limite dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, em 1994, remetida à Assembleia Legislativa Regional a coberto do ofício da Secretaria-Geral n<sup>o</sup> 418, de 1-3-94, seja apreciada com o pedido de urgência e dispensa de exame em comissão.

Mais me encarrega Sua Excelência o Presidente do Governo, em exercício, de informar V. Ex<sup>a</sup> que o referido pedido de urgência fundamenta-se na necessidade de se concretizar o aval a conceder, pela Região Autónoma dos Açores, à SATA - AIR Açores, no montante de 2 milhões de contos, em ordem a garantir uma operação de consolidação de passivo, no âmbito das medidas de saneamento financeiro preconizadas para aquela empresa pública, até ao final de Abril próximo.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

FERNANDO FLOR DE LIMA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Folha 1470 Proc. 1008
Data 14/03/94





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E

(b) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*submetida à  
Assembleia Legislativa*

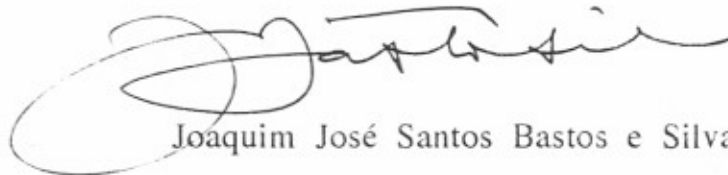
Nos termos do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da  
Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Limite dos avales a conceder pela Região  
Autónoma dos Açores em 1994

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que  
lhe é conferida pelo artigo 32º, nº 1, alínea o), do Estatuto Político-  
Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avales a conceder pela  
Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1994, em 8,5 milhões  
contos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  
Joaquim José Santos Bastos e Silva

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994.